

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1513 de 06/07/02

DECRETO Nº 10.673/02
de 24 de junho de 2002

Regulamenta o disposto no inciso I, do artigo 369 e no *caput* do artigo 375, da Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 e letra "a", do inciso I, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. A autoridade de primeira instância mencionada no inciso I, do artigo 369 e no *caput* do artigo 375, da Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, que instituiu o Código Tributário Municipal, será representada pelos Chefes de Divisão do Departamento da Receita da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O recurso de ofício a que refere-se o *caput* do artigo 375, mencionado no artigo anterior, será dirigido à Junta Municipal de Recursos, em conformidade com as disposições do inciso II, do artigo 369 do mesmo diploma legal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de junho de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.673

2

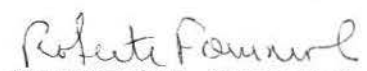


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de
junho do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos